



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TEUTÔNIA/RS**

Processo n. 5000002-29.2003.8.21.0159

MASSA FALIDA DE ETAPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada pela Administradora Judicial **GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI** (OAB/RS 70.368), vem, perante Vossa Excelência, nos **AUTOS FALIMENTARES**, dizer e requerer o que segue.

Excelência, no **Evento 12**, a Administradora Judicial apresentou manifestação saneadora em relação ao presente feito, relatando os principais atos ocorridos até o momento. Posteriormente, o representante do Ministério Público, no **Evento 26**, manifestou-se nos seguintes termos:

Acostada manifestação da Administradora Judicial Gabriele Chimelo Pereira Ronconi com relatório acerca dos procedimentos realizados, com indicação dos próximos passos a serem cumpridos, a fim de dar prosseguimento do feito com posterior encerramento da falência. Em apertada síntese, requereu a Administradora Judicial: a) o cadastro em nome de Gabriele Chimelo Pereira Ronconi, inscrita na OAB /RS sob o n. 70.368, como Administradora Judicial do processo falimentar e o direcionamento de todas as intimações à advogada Ingrid Nedel Spohr, inscrita na OAB /RS 68.625; b) seja informada a destinação do valor bloqueado na fl. 299 dos autos físicos (EVENTO 3 – OFIC77) e o valor atual; c) seja informado o pagamento das despesas atinentes à publicação do edital do processo falimentar, expedindo-se ofício ao Departamento de Artes Gráficas do Estado do Rio Grande do Sul; d) seja informado o pagamento das despesas atinentes à localização de bens imóvel em nome da falida ou dos sócios, expedindo-se ofício ao Registro de Imóveis de Lajeado; e) a intimação do Ministério Público quanto à hipótese de encerramento do processo falimentar com fundamento no artigo 144-A da Lei 11.101/2005; f) a prolação de decisão deferindo ou indeferindo o pedido de encerramento do processo por falência frustrada (evento 12). Vieram os autos ao Ministério Público. É o relatório. Diante dos esclarecimentos trazidos pela Administradora Judicial no evento 12, devem ser acolhidos os pedidos formulados no itens "a", "b", "c" e "d", devendo as diligências serem cumpridas pelo cartório judicial. No tocante aos pedidos formulados nos



itens "e" e "f", deve a análise ser postergada para após o cumprimento das diligências requeridas pela Administradora Judicial.

Na decisão do **Evento 28**¹, a MM. Juíza de Direito acolheu a promoção ministerial e decidiu pelo **deferimento** dos pedidos formulados nos itens "a", "b", "c" e "d" da petição desta Administradora Judicial, apresentada no Evento 12. Por outro lado, em relação aos pedidos dos itens "e" e "f", a Magistrada determinou que somente seriam apreciados após o cumprimento das diligências.

Em cumprimento às diligências solicitadas por esta Administração, o Diretor de Secretaria, no Evento 36, apresentou a seguinte certidão:

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei, que inexistem valores passíveis de expedição de alvará nestes autos eletrônicos. No que tange aos valores referidos pela administradora judicial, estes foram bloqueados **nos autos físicos**, havendo a necessidade de se **vincular os seus números de ID naquele feito**, para então estarem disponíveis (visando a futura expedição de algum alvará), logo, não houve destinação e não há como precisar o valor atualizado. Por fim, cumpridos os pedidos "A" e "B", certifico que deixei de cumprir os pedidos "C" e "D", pois **não localizei os comprovantes de pagamento** atinentes à publicação do edital do processo falimentar e às despesas decorrentes da localização de bens imóveis em nome da falida ou dos sócios, os quais deverão ser remetidos juntamente com os respectivos ofícios. DOU FÉ. (Grifos nossos)

Como se observa, a certidão acima transcrita manifesta, de modo expresso, não terem sido localizados os comprovantes de pagamentos acerca dos atos constantes dos itens "c" e "d" dos pedidos da petição do **Evento 12**.

No presente caso, é essencial que, primeiramente, seja informada a destinação do valor bloqueado na fl. 299 dos autos físicos (Evento 3 – OFIC77) e o valor atual, como requerido no item "b" (**Evento 12**) e deferido pela MM. Juíza de Direito (**Evento 28**). Para tanto, a petionária apresentará manifestação nos autos físicos, de acordo com o teor da certidão do **Evento 36**.

Em face do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:

- a) o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação nos autos físicos (processo n. **159/1.03.0001564-6**), na forma da certidão do Evento **36**;

¹ Vistos Acolho a Promoção do MP do Evento 26 e defiro os requerimentos formulados nos itens "a", "b", "c" e "d" do Evento 12. Quanto aos requerimentos dos itens "e" e "f", serão apreciados após o cumprimento das diligências requeridas pela Administradora Judicial. Cumpra-se, nos termos da Promoção do MP. Dil. legais.



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

- b)** a intimação do Ministério Público para que se manifeste quanto à hipótese de encerramento do processo falimentar, conforme requerido anteriormente; e, por fim,
- c)** a prolação de decisão deferindo ou indeferindo o pedido de encerramento do processo por falência frustrada.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 09 de março de 2022.

Gabriele Chimelo
OAB/RS 70.368